



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 03 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 394



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 081/2019)	2
DECRETO (Nº 084/2019)	5
PORTARIA (Nº 045/2019)	6
RESOLUÇÃO (Nº 015/2019)	7
RESOLUÇÃO (Nº 016/2019)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 081/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 081/2019, de 26 de JUNHO de 2019.

CONSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)/ PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Decreto Nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o expediente oriundo das entidades envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO**, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico/ Plano Setorial de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município de Pé de Serra - Bahia, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do PMSB, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Titular: Esmeraldo Rios
Suplente: Lucinalva de Matos de Oliveira
- b) Câmara de Vereadores
Titular: Agenário Carneiro
Suplente: Edvan Matos
- c) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Titular: Elinaldo Ferreira Carneiro
Suplente: Carlos Sérgio Almeida de Oliveira

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

II – Representantes do prestador de serviço:

- a) Lívia de Brito Gonsalves – Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

III – Representantes de Organizações da Sociedade Civil :

- a) Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Pé de Serra
Titular: Gedeon Batista Rios de Miranda
Suplente: Aparecida da Graça Gomes de Matos
- b) Representante das Associações
Titular: José Antônio da Silva
Suplente: Romilson Silva Rios.

III – Representante de Entidade de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão

- a) Adriano Lopes Barbosa – Centro Educacional Sorriso de Criança

Art. 3º - O Comitê de Coordenação aqui constituído tem as seguintes atribuições:

- I - Articulação institucional das diversas instâncias envolvidas;
II – Discussão, avaliação e aprovação do trabalho produzido pelo Comitê de Execução;
III – Sugestão de alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses;
IV - Aprovação final dos produtos do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público

- a) Joelson Oliveira Santana Junior – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública
b) Esmeraldo Rios – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

II – Representantes do prestador de serviço:

- a) Lívia de Brito Gonsalves – Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

Art. 5º - O Comitê Executivo aqui constituído tem as seguintes atribuições:

- I – Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB/P e de cada produto elaborado submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
II - Promover em todo o município a divulgação do processo de elaboração do PMSB;

Estrutura Organizacional e Administrativa

- III - Acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV - Diligenciar e acompanhar as atividades locais a cargo da Prefeitura;
- V - Promover a comunicação e mobilização social para os eventos públicos;
- VI - Promover a logística e a coordenação executiva dos trabalhos dos eventos públicos;
- VII - Acompanhar os prazos indicados no cronograma de execução;
- VIII - Aprovar os produtos elaborados pela FEP.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, 26 DE JUNHO DE 2019.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 084/2019)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 084/2019

DECRETO Nº 084, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes à organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **ADELMA RIOS DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o Cargo de Vice-Diretora das Escolas Municipais do Departamento de Campo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 03 de julho de 2019.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA (Nº 045/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 045/2019, DE 03 DE JULHO 2019.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pela legislação em vigor, especialmente os previstos pela Constituição Federal e pela Lei
Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder FÉRIAS no período de 30(trinta) dias ao funcionário **MAGNO DA
SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 1864, admitida em 24/02/2012, a partir de 01 de julho de
2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em
03 de julho de 2019.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO (Nº 015/2019)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 015/2019**

**EDITAL
Nº006/2019**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO E LOCAL DE PROVAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: Deliberações da ata 070/2019;

CONSIDERANDO: o Edital 001/2019, publicado em 08 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 566/2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA 014/2019 edital 005/2019, que dispõe sobre lista definitiva de candidatos aptos para o teste de conhecimento para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os locais e horários de provas para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pé de Serra/Ba.

LOCAL DE PROVA	<i>Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, Avenida Getúlio Vargas nº 550, Centro, Pé de Serra/BA.</i>
DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA	<i>07 de julho de 2019</i>
HORÁRIO	<i>Abertura dos portões: 07:50 horas Fechamento dos portões: 08:20 horas</i>
DURAÇÃO DE PROVA	<i>das 08:30h às 11:30</i>
DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS	<i>Documento com foto e CPF</i>

Art. 2º O teste de conhecimento, constará apenas 30 questões objetivas conforme anexo II do Edital 001/2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé de Serra -BA, 03 de julho de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida
Lindaaura de Oliveira Santana

RESOLUÇÃO (Nº 016/2019)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 016/2019**

**EDITAL
Nº 007/2019**

DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL, CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS, E RESPECTIVAS SANÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: Deliberações da ata 071/2019;

CONSIDERANDO: o Edital 001/2019, publicado em 08 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 566/2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD aos normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA 014/2019 edital 005/2019, que dispõe sobre lista definitiva de candidatos aptos para o teste de conhecimento para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



RESOLVE:

Art. 1º Tonar público os regramentos para a campanha eleitoral, definindo condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pé de Serra -BA.

DA CAMPANHA SEÇÃO I CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 2º Os candidatos só poderão dar início à campanha, em fase posterior a realização do teste de conhecimento, quando divulgada a relação **DEFINITIVA** de candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

Parágrafo Único: Os números de campanhas, serão os mesmos número de inscrição, devendo este conter 02 algarismos.

Art. 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que sujarem as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Terceiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo quarto Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 6º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



Art. 7º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 8º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 9º É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 10º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 11º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 12º É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 13º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 15º Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas nesta resolução, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Art. 16º A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé de Serra -BA, 03 de julho de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
ESTADO DA BAHIA



SOCIEDADE CIVIL

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida
Lindaure de Oliveira Santana